REGIMENTO INTERNO

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Biociências – PPGBIO, da Universidade Federal do Oeste do Pará.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM BIOCÊNCIAS – PPGBIO, DO INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS (IBEF), DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 17, inciso XI, da Resolução nº 330/2020, de 14 de setembro de 2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, desta Universidade, aprova a alteração do seu Regimento Interno, como segue:

I. DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Biociências (PPGBIO), em nível de Mestrado Acadêmico, área de concentração Ciências Biológicas II (CBII), é subunidade vinculada ao Instituto de Biodiversidade e Florestas (Ibef).

II. VINCULAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

Art. 2º - O PPGBIO é um Programa vinculado ao Instituto de Biodiversidade e Florestas (Ibef), da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa).

Art. 3º - O PPGBIO tem sede no campus Tapajós, da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), na cidade de Santarém, no Estado do Pará.

III. MISSÃO, VALORES

Art. 4º - O PPGBIO tem como MISSÃO, VISÃO E VALORES: tornar-se referência na formação, técnica e cientifica, de profissionais habilitados à docência superior e à pesquisa científica, na área de Ciências Biológicas, com observância da ética, do compromisso, do respeito e da defesa da vida e da natureza amazônica.

IV. OBJETIVOS FUNDAMENTAIS

a) PROMOVER ações eficazes de educação e pesquisa capazes de impulsionar o progresso da Ciência, no Estado do Pará, na Amazônia e no Brasil, bem como, a qualificação de profissionais aptos a produzirem e partilharem ciência, técnica e tecnologia em Ciências Biológicas;
b) APERFEIÇOAR conhecimentos, teóricos, práticos, experimentais e especializados, essenciais à aplicação e à execução de atividades científicas e especializadas, no interior da Amazônia;
c) CONSENTIR a reflexão crítica e o rigor na produção, redação e publicação de textos científicos, inclusive de artigos, resenhas, capítulos de livros, livros e dissertações, bem como, a formatação adequada para a apresentação de banners, propostas, projetos e defesas acadêmicas e científicas;
d) INCENTIVAR a criação, produção, desenvolvimento e difusão de tecnologias e conhecimentos em Ciências Biológicas tendo a Amazônia como centro produtor.

V. LINHAS DE PESQUISA

Art. 5º - No âmbito científico, o Programa oferece as seguintes linhas de pesquisa:

a) Biologia Experimental;
b) Ecofisiologia de Sistemas Ambientais;

VI. DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º - A organização administrativa, do PPGBIO, é constituída de: **Coordenação**; **Colegiado**, que é a instância responsável pela orientação e supervisão didática e administrativa do Programa; e, **Secretaria**, responsável pelos registros das atividades acadêmicas; assim definidos:

I. COORDENAÇÃO

- ✓ Coordenador;

- ✓ Vice Coordenador, substituto imediato;
- ✓ Secretaria Administrativa, como apoio.

II. ÓRGÃO COLEGIADO

- ✓ Coordenador, que o preside;
- ✓ Vice Coordenador, substituto imediato;
- ✓ Representante dos Docentes Permanentes;
- ✓ Representante dos Discente;
- ✓ Representante dos Técnicos Administrativos.

Art. 7º - O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto referidos é de dois (02) anos, podendo ser reeleito, para o período subsequente por, apenas, uma vez.

§1º - A eleição do Coordenador e do Vice Coordenador deve ser conduzida por comissão composta de dois docentes permanentes, no programa, um representante discente regularmente matriculado e um técnico administrativo.

§2º - A eleição a que se refere este parágrafo deve obedecer às determinações do Regimento Geral da Ufopa.

§3º - A nomeação do (a) Coordenador (a) é competência do (a) Reitor (a); e a do (a) Vice Coordenador (a), do Diretor, do Instituo de Biodiversidade e Florestas - Ibef, após a homologação do resultado da eleição, pelo Colegiado do programa, e solicitação de Portaria, via Memorando Eletrônico, acompanhada dos seguintes documentos: declaração de idoneidade, curriculum lattes, certificado/diploma de titulação máxima, ata de eleição e portaria do mandato anterior.

§4º - O Coordenador e o Vice Coordenador, do PPGBIO, não podem exercer mandato semelhante em outros programas de Pós-Graduação ou cursos de Graduação.

§5º - A representação discente, e sua suplência, será escolhida pelos seus pares, no PPGBIO, para mandato de 01 (um) ano, sob a forma de eleição e homologada pelo Colegiado.

Art. 8º - O Colegiado, do PPGBIO, reunir-se-á, de forma ordinária, no intervalo máximo de 2 (dois) meses, mediante convocação do Coordenador, com antecedência mínima de 48 horas; ou, em caráter extraordinário, quando convocado pelo Coordenador; ou mediante solicitação expressa de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 9º - As reuniões do Colegiado serão instaladas com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, e terão seguimento conforme o Art. 46º, do Regimento Geral, da Ufopa.

Art. 10º - Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, vinculada à Coordenação, do PPGBIO.

Art. 11 - Integram a Secretaria, do PPGBIO, além do técnico-administrativo, que exerce a função de Secretário, demais servidores e estagiários requisitados pelo Colegiado para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 12 - Das atribuições da Secretaria, do PPGBIO:

a) Organizar e manter organizado o arquivo, do Programa;
b) Anotar, redigir, digitar e encaminhar para assinaturas as atas das reuniões do Colegiado;
c) Exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pela Coordenação, do PPGBIO.

Art. 13 - A Secretaria manterá, sob a sua guarda os equipamentos de uso, no PPGBIO, como: notebook, Datashow, computador.

VII. DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 14 - São competências do Colegiado:

a) Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa;
b) Decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem a grade curricular;
c) Consultar previamente a Capes sobre os ajustes a serem realizados no currículo;
d) Decidir sobre o aproveitamento e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares cursados em outras IFES;
e) Promover a integração do plano de ensino dos módulos curriculares para a organização do programa do curso;
f) Propor e dar encaminhamentos às medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o ensino de graduação;
g) Analisar, avaliar e decidir sobre convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
h) Elaborar normas internas para o funcionamento do curso e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;
i) Definir critérios e finalidades para aplicação dos recursos financeiros concedidos ao
j) Programa;
k) Estabelecer critérios para a seleção e admissão de novos discentes;
l) Aprovar os nomes indicados para a comissão dos processos seletivos;
m) Estabelecer critérios para o credenciamento e descredenciamento de docentes;
n) Decidir sobre a quebra de vínculo de orientação e substituição do orientador;
o) Aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
p) Convocar a eleição dos membros do Colegiado, do coordenador e do Coordenador
q) Adjunto do Programa;
r) Compor e homologar a comissão eleitoral em pelos menos 60 dias antes do término do mandato;
s) Encaminhar os resultados das eleições ao Ibef para a emissão da portaria, se for o caso.

§Único - O Colegiado, do PPGBIO, é a instância responsável pela orientação, supervisão didática e administrativa do Programa e a sua constituição deve contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente, cabendo-lhe a competência para decidir quaisquer assuntos relacionados às atividades, do PPGBIO.

VIII. DO COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO

Art. 15 - São atribuições da Coordenação:

a) Exercer a orientação administrativa;
b) coordenar a execução das atividades;
c) Adotar as medidas necessárias ao seu pleno funcionamento;
d) Preparar e apresentar relatórios periódicos
e) Atender as exigências das instâncias superiores, sobretudo das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa; f) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
f) Elaborar e encaminhar, ao Ibef, relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções recebidas;
g) Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da Ufopa, na forma do seu Regimento Geral;
h) Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
i) Aplicar os critérios de seleção e admissão de discentes, definidos pelo Colegiado, em conformidade com o disposto neste Regimento;
j) Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes as providências relacionadas ao exercício das funções do Programa;
k) Decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre assuntos indispensáveis ao
l) Programa;
m) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, da Ufopa, e do regimento geral da Pós-graduação e as deste Regimento;

n) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado, dos Órgãos Intermediários e
o) Superiores, que lhe sejam afins;
p) Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;
q) Organizar o Calendário das atividades e tratar com as unidades e subunidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;
r) Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
s) Representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;
t) Representar o Programa em todas as instâncias;
u) Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado.

Art. 16 - Compete ao Vice Coordenador, do PPGBIO:

a) Substituir o coordenador do programa em suas ausências ou impedimentos, em todas as suas funções;
b) Auxiliar o coordenador nas atividades acadêmico-administrativas do programa.

IX. DO CORPO DOCENTE

Art. 17 - O Corpo Docente do PPGBIO deve ser constituído por professores portadores do título Doutor, Pós-Doutor e de Livre Docência obtido em instituição nacional ou estrangeira e reconhecidos na forma da Lei.

§1º - Qualquer alteração (inclusão ou substituição) no Corpo Docente do PPGBIO deverá ser apreciada pelo Colegiado.

§2º - O corpo docente, do PPGBIO, será composto pelas seguintes classes de professores: Permanentes, Colaboradores e Visitantes.

§3º - Integram a classe de Permanentes os docentes que desenvolvem as atividades de ensino, de pesquisa, orientação, no Programa, devidamente credenciados pelo Colegiado do Programa e que possuam produção científica igual ou superior ao coeficiente de produção científica do programa, atualizado pelo Colegiado, a cada quadriênio.

§4º - Integram a classe de Colaboradores, os demais docentes que não atendem a todos os requisitos exigidos aos docentes permanentes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§5º - Integram a classe de Visitantes, docentes com credenciamento temporário para exercer atividades de pesquisa e/ou ensino, no PPGBIO.

§6º - O credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes é realizado pelo colegiado, e vinculado à produção científica do triênio, anterior ao ano da realização de acordo com o coeficiente de produção científica do programa, que considera os critérios estabelecidos pela área de Ciências Biológicas II da Capes, definido pelo Colegiado do PPGBIO em editais específicos.

§7º - Para ser credenciado como Professor Permanente, do PPGBIO, o interessado não deve ter credenciamento, em qualquer categoria, em mais de 02 (dois) programas de pós-graduação, no país, além deste.

§8º - A avaliação anual da produtividade docente, referente ao triênio anterior, ao ano em curso, é realizada pela Coordenação, do PPGBIO, via relatório anual de produtividade, enviado pelos professores, de todas as categorias de docentes do PPGBIO, a ser apresentada ao Colegiado para as análises e enquadramento das seguintes medidas:

a) Impedir que o docente permanente, com avaliação insuficiente, oferte novas vagas em processos seletivos e/ou venha assumir orientações em andamento. O docente que

não atender os requisitos mínimos, dispostos no §3º deste artigo, a partir da avaliação anual de produtividade docente do triênio anterior.

b) Suspender, temporariamente, pelo tempo de um ano, o docente que não orientou nenhuma pesquisa e não ofertou nenhum módulo/disciplinas, no exercício do biênio anterior, com exceção daqueles afastados oficialmente da instituição em razão de outros compromissos, inclusive, acadêmicos.

§9º - Docentes, não credenciados ao PPGBIO, que apresentem compatibilidade com o escopo do PPGBIO, podem atuar como COORIENTADORES e APLICAR disciplinas ofertadas por Docentes Permanentes desde que estas estejam aprovadas pelo Colegiado e componham a matriz curricular, do Programa.

§ 0º - Para ser possível atender ao disposto no parágrafo anterior, é definido o prazo de até 06 (seis) meses, antes da defesa, considerando-se o período extra.

X. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 18 – O Processo de seleção para o ingresso de alunos será regida por edital específico, segundo os termos do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação stricto sensu, da Ufopa, sendo garantida à Coordenação dos cursos, a liberdade de definir critérios específicos para o ingresso dos discentes, considerando as especificidades das áreas do conhecimento e as diretrizes do órgão federal de avaliação e acompanhamento.

§1º - O Edital da Seleção pública poderá conter as seguintes fases:

a) Inscrição;
b) Homologação;
c) Prova Objetiva;
d) Avaliação Curricular;
e) Análise da Proposta de Pesquisa.

§2º - A proposta de pesquisa deve versar sobre temáticas voltadas à Fisiologia e Meio Ambiente; ou; à Bioquímica e Biotecnologia; ou temáticas compatíveis com as linhas de pesquisa do PPGBIO.

§3º - A condução do Processo de Seleção fica a cargo da Comissão designada e aprovada pelo Colegiado e deve ser composta por Docentes Permanentes, do PPGBIO.

§4º - No mínimo 10% do total das vagas ofertadas deve ser reservadas para servidores desta Instituição, em conformidade com a Resolução nº 171/2016-Consepe, de 30 de novembro de 2016, desde que preencham os requisitos acadêmicos definidos em edital.

§5º - No mínimo 20% do total das vagas ofertadas devem ser reservadas para pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoa com deficiência (PcD) em conformidade com a Resolução nº 314/2019-Consepe, de 23 de dezembro de 2019, desde que preencham os requisitos acadêmicos definidos em edital.

§6º - Os candidatos pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo;

§7º Os candidatos pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência classificados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas;

§8º Em caso de desistência de candidato pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato preto, pardo, indígena, quilombola ou pessoa com deficiência posteriormente classificado;

§9º Na hipótese de não haver candidatos pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas

remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados observada a ordem de classificação;

§9º Nos Processos de Seleção, do PPGBIO, os critérios definidos nos parágrafos § 3º, § 4º, § 5º, § 6º, § 7º, § 8º e § 9º serão adotados em cada uma das linhas de pesquisa.

Art. 19 - Nos Processos de Seleção, do PPGBIO, os candidatos, público-alvo das ações afirmativas, concorrerão às vagas dentro da linha de pesquisa indicada no formulário de inscrição e não à vaga de um orientador específico.

§Único - O número de vagas para cotistas (pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoa com deficiência (PcD)) será calculado a partir do somatório de vagas ofertadas pelos Programas de Pós-Graduação, garantindo-se a proporção mínima de vinte por cento (20%) do total de vagas ofertadas, conforme definido no Art. 6º, caput.

Art. 20 - Os requerimentos de inscrição de candidatos ao Mestrado, no PPGBIO, que atendam aos requisitos do Edital do Processo de Seleção, serão analisados pela Comissão e se considerados aptos a seguirem no Processo serão homologados, deferidos e tornados públicos, na Página da Seleção, no SIGAA.

Art. 21 - A divulgação do resultado do Processo de Seleção será feita pela Comissão de Seleção, aprovada pelo Colegiado, do PPGBIO.

XI. DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA

Art. 22 - A seleção simplificada de alunos é aberta a candidato(a) que já desenvolvam pesquisas em colaboração com docente do PPGBIO. A seleção é de fluxo contínuo e feita pela qualificação da Proposta de Pesquisa, avaliada por banca examinadora indicada pelo interessado na orientação da Pesquisa e aprovada pelo Colegiado.

Art. 23 - Além do exigido no parágrafo anterior, o candidato à Seleção Simplificada deve atender aos seguintes requisitos:

a) Apresentar requerimento assinado e termo de compromisso de orientação, firmado pelo orientador interessado, informando o laboratório onde a pesquisa está sendo desenvolvida, o tipo de vínculo do candidato, e, o compromisso interinstitucional para formação do candidato com liberação de carga horária (caso específico de funcionários públicos federais, estaduais ou municipais).
b) Defender, publicamente, a proposta à banca examinadora indicada para este fim, composta por pelo menos 3 (três) avaliadores, conforme segue: o docente orientador e 2 (dois) docentes externos ao PPGBIO, preferencialmente membros do corpo docente de programas de pós-graduação.
c) Apresentar proposta de Dissertação com, pelo menos, 50% dos resultados experimentais da pesquisa concluídos.

§ Único – Não é permitida a participação de candidato que tenha sido reprovado em qualificação simplificada anterior, ou não tenha concluído o curso de mestrado acadêmico, por qualquer razão, no âmbito do PPGBIO.

Art. 24 - A seleção dos candidatos estrangeiros será efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de habilitação em Língua Portuguesa nacional, convênios e acordos internacionais.

§Único - O título obtido em instituição estrangeira deve ser revalidado/reconhecido por órgão habilitado em território brasileiro, salvo acordos internacionais, na forma da legislação vigente

XII. DA MATRÍCULA, INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR E TRANCAMENTO

Art. 25 - A matrícula, no PPGBIO, é efetuada de acordo com o disposto no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, Stricto Sensu, da Ufopa, nas resoluções pertinentes promulgadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e em consonância com as determinações deste Regimento.

Art. 26 - A solicitação de matrícula é efetivada pelo discente, via Sigaa, e processada antes de iniciada a aplicação da disciplina para ser homologada pela Secretária ou Coordenação, do PPGBIO, e no prazo fixado pelo Programa ou pelo calendário de Pós-Graduação Stricto Sensu, da Ufopa;

Art. 27 - Até 02 (dois) dias úteis antes de iniciar a aplicação de qualquer disciplina ou antes de completar 25% dos dias úteis definidos para a aplicação, o discente, por motivação justificada e com anuência do orientador, pode requerer à coordenação o trancamento da matrícula.

§1º - O trancamento de matrícula em disciplina permanece no histórico do discente e sem possibilidade de exclusão. O trancamento implica em pendência curricular e só permitido uma única vez durante o percurso acadêmico.

§2º - A matrícula em componente curricular já iniciado não é possível. No entanto, havendo anuência e compromisso do Professor aplicador, em informar à Secretaria solicitando a consolidação da nota e frequência, é facultada a participação do discente nas atividades desenvolvidas.

Art. 28 - A critério do docente e da Coordenação do Programa podem ser deferidas as requisições de matrículas de discentes de outros programas de pós-graduação, da Ufopa

Art. 29 - A integralização do Curso deverá ser realizada no mínimo em 12 (doze), e no máximo em 24 (vinte e quatro) meses.

§Único – A critério do Colegiado, e solicitado pelo Orientador, pode ser concedido prazo adicional de 06 (seis) meses e, por uma única vez, ao discente que requerer a extensão a integralização curricular de componente, atividade e defesa.

Art. 30 - Créditos obtidos em Programas de outras IFES, podem ser aproveitados mediante a requisição de aproveitamento, acompanhada de histórico, com nota e carga horária, e ementa dos créditos a serem aproveitados. Componentes cursados em Programas, da Ufopa, o

lançamento é realizado pelo professor da disciplina diretamente no histórico do aluno, via SIGAA.

§1º - O total de créditos a serem aproveitados é limitado a 04 (quatro) créditos, independentemente do total de créditos obtidos em outra IFES. Se o componente ofertar quantidade de créditos superior, só serão computados, no máximo, 04 (quatro) créditos, no histórico do aluno.

§2º - Só podem ser aproveitados os créditos obtidos em até 24 (vinte e quatro) meses anteriores, contados da data de apresentação do requerimento à Secretaria ou ao Colegiado.

Art. 31 - A critério do Docente e da Coordenação pode ser aceito um aluno, no semestre, sem vínculo acadêmico com o PPGBIO e institucional com a Ufopa, para cursar qualquer componente em oferta, na condição de aluno especial.

§1º - A condição de aluno especial permite única e exclusivamente a frequência às aulas, no componente requerido e a realização das atividades avaliativas correspondentes; não implica em compromisso do programa em aceitar formalmente o aluno.

§2º - Os créditos obtidos, na condição de aluno especial, podem ser aproveitados caso o aluno especial seja aprovado na Seleção Pública, em até 02 (dois) anos após concluídas as atividades acadêmicas cursadas, na condição de aluno especial e requeridos formalmente. A requisição pressupõe que o aluno especial tenha obtido a média 6,0 (seis) e cumprido 75% (setenta e cinco por cento) da frequência.

Art. 32 - O vínculo estabelecido entre orientador e orientado se concretiza no ato da realização do cadastro definitivo, no Sigaa.

Art. 33 - A desistência da vaga, por parte do candidato aprovado, deve ser por vontade expressa, via e-mail, ou abandono da vaga, em caráter definitivo, com abdicação ao direito de frequentar, cursar e participar das atividades do programa. O referido aluno só poderá retornar ao PPGBIO caso se submeta a novo processo seletivo.

Art. 34 - O trancamento do curso é concedido ao discente interessado, pelo período de seis meses, sem possibilidade de renovação ou extensão do prazo, mediante requerimento formal à Coordenação, com a justificativa, se houver, e anuência do orientador.

§Único - Encerrado o período de 06 (seis) meses do trancamento, o aluno deve requerer Retorno de Aluno Trancado, via e-mail, e solicitar matrícula em qualquer componente, via SIGAA; ou em atividade, via Secretaria, sob pena de ser desligado definitivamente do Programa e ter encerrado o vínculo acadêmico com a Ufopa.

XIII. DO PERCURSO ACADÊMICO E ORIENTAÇÃO

Art. 35 - O percurso acadêmico, no PPGBIO, tem acompanhamento e supervisão de 01 (um) Orientador indicado, pelo candidato, no Processo de Seleção e vinculado ao orientando no momento do Cadastro do discente no Sigaa.

Art. 36 - O Orientador deve possuir título de Doutor e estar credenciado como docente Permanente ou Colaborador, no Programa, para desempenhar a atividade de orientação.

§1º - A habilitação de professores orientadores está sujeita à aprovação do Colegiado mediante os critérios e procedimentos previstos no Art. 14, deste Regimento.

§2º - A orientação, por docente, no PPGBIO, está limitada a 06 (seis) discentes e não pode ultrapassar o máximo de 10 (dez) orientações, no cômputo geral dos programas aos quais o docente está vinculado.

§3º - Caso o número de orientados ultrapasse o limite estabelecido no parágrafo anterior e sendo necessário a manutenção da orientação, exige-se manifestação favorável do Colegiado.

§4º - O vínculo orientador-orientado se encerra ao final dos passos estabelecidos para a Homologação do Diploma, quando o orientado deve apresentar os documentos requeridos para a impressão.

Art. 37 - É facultado ao Orientador indicar mais de um Coorientador, desde que observado às exigências do PPGBIO e apresentadas ao Colegiado.

Art. 38 - São competências do Orientador:

a) Acompanhar o desempenho e o percurso do discente, desde o início da vida acadêmica, no PPGBIO;
b) Orientar o desenvolvimento da pesquisa e das atividades de qualificação, defesa e redação da Dissertação;
c) Observar as disciplinas em oferta e indicar a matrícula do orientando, via Sigaa, de acordo com o plano de estudos;
d) Promover a integração do aluno em projetos ou grupos de pesquisa, do Programa;
e) Diagnosticar problemas e relatar as dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente e orientar na solução;
f) Informar à Coordenação qualquer eventualidade e/ou desconformidade que possam impactar o desempenho acadêmico do aluno;
g) Recomendar ao Colegiado o desligamento do discente, pela falta de compromisso, baixo rendimento e produção insuficiente.

Art. 39 - A substituição do Orientador, a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, obriga a indicação, pelo Orientando, de novo Orientador e deve ser precedida da aceitação firmada no Termo de Orientação requerimento dirigido à Coordenação, devidamente justificado e aceito, em até 12 (doze) meses, do início do vínculo acadêmico, no PPGBIO.

§Único - A substituição de orientação pode implicar na substituição do projeto de pesquisa.

XIV. DO SISTEMA DE CRÉDITOS, DA APROVAÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO

Art. 40 - O sistema de avaliação obedece, rigorosamente, ao disposto no Regimento Geral, da UFOPA.

Art. 41 - A integralização curricular dos cursos de pós-graduação deve tomar por base o sistema de crédito/hora, na equivalência de cada um crédito para cada 15 horas de atividades

Art. 42 - Considera-se aprovado, na disciplina, o discente que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

Art. 43 - A aprovação na disciplina garante o direito aos créditos correspondentes.

XV. DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 44 - A duração máxima do curso é de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º - Caso seja necessário prazo adicional, a prorrogação máxima permitida é de até 6 (seis) meses, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do Orientador e antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do fim do período.

§2º - A prorrogação a que se refere o parágrafo anterior só pode ser concedida ao discente que não teve o vínculo trancado na totalidade do prazo estabelecido, nos termos do Art. 30, deste Regimento, devendo nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

XVI. DO DESLIGAMENTO DO ALUNO

Art. 45 - O desligamento de aluno é precedido de análise pelo Colegiado, na ocorrência de qualquer um dos seguintes motivos:

a) Não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas, de acordo com as normas definidas no Regimento Interno do Programa;
b) Não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes;
c) Não ter se submetido a exame de qualificação no prazo de 12 meses após o ingresso no programa;
d) Ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;

e) Ter sido reprovado duas vezes em exame de qualificação ou defesa de dissertação, nas condições previstas neste Regimento Interno;

f) Ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação;

g) Ter ultrapassado o prazo regulamentar de 24 (vinte e quatro) meses mais o prazo adicional de 6 (seis) meses, totalizando 30 meses, considerado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

h) Ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do Curso, as relações de convivência ou as regras estabelecidas pela legislação e fiscalizadas pelos comitês de ética de experimentação animal ou investigação em pacientes humanos; i) Ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

j) Ter tido duas reprovações em disciplinas ao longo do curso;

§ Único - O desligamento deve ser registrado em ata, do Colegiado, e publicizada no portal do Programa, na internet, sem a necessidade de formalizar comunicação ao discente e ao orientador.

XVII. DO REINGRESSO

Art. 46 - Considera-se Reingresso a reativação do vínculo acadêmico, estudantil e institucional, do aluno, com o PPGBIO e com a Ufopa, na mesma área de concentração e linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento.

Art. 47 – É permitida a reativação do vínculo, do discente desligado, por uma única vez, mediante solicitação e justificativas do Orientador original, a ser analisada e aprovada pelo Colegiado.

§1º - A solicitação de reingresso pode ser efetuada em até 18 (dezoito) meses da data do desligamento, contados da data da Ata do Colegiado.

§2º - Só é permitido o reingresso de aluno que apresente plano e definição da data para a ocorrência da defesa da dissertação.

§3º - Não é possível conceder prazo adicional ou extensão de prazo ao aluno que solicitou o reingresso.

§4º - Não é permitido o reingresso de aluno que não cumpriu a atividade de qualificação antes da quebra do vínculo acadêmico.

XVIII. DA GRADE CURRICULAR

Art. 48 – A grade curricular é caracterizada pela oferta de módulos obrigatórios e optativos e possibilidade de inclusão, exclusão, alteração e atualização dos componentes curriculares a serem ofertados, como ementas, referências bibliográficas, horários, períodos de aplicação e fracionamento.

Art. 49 - Cabe ao Colegiado avaliar e aprovar eventuais modificações no elenco de disciplinas.

Art. 50 - Para integralização curricular o discente deverá completar 30 (trinta) créditos, conforme seguem divididos:

a) Três disciplinas obrigatórias: 6 (seis) créditos;
b) Quatro disciplinas optativas: 8 (oito) créditos;
c) Atividades complementares: 06 (seis) créditos;
d) Submissão de Artigo Científico: 02 (dois) créditos;
e) Atividade de Qualificação: 03 (três) créditos;
f) Atividade de Defesa: 05 (cinco) créditos.

§1º - As atividades complementares compreendem:

a) orientação em nível de iniciação científica;
b) apresentação de seminários oficiais em temas científicos;

c) apresentações orais de trabalhos científicos em congressos e similares na área objeto do plano de trabalho;
d) publicação de trabalhos científicos;
e) livro ou capítulo de livro (ISSN)
f) estágio docência

§2º - A pontuação a ser atribuída a cada atividade complementar concluída encontram-se delineadas no requerimento de Aproveitamento de Créditos correspondentes, disponível em: posgraduacao.ufopa.edu.br/PPGBIO/documentos/formulários

§3º - É permitida a integralização de créditos obtidos em Programas de outras IFES, reconhecidos pela CAPES-MEC, em no máximo 04 (quatro) créditos.

§4º - As atividades de Qualificação e Defesa não oferecem créditos, porém, reprovam e impedem a continuidade do discente no Programa;

XIX. DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 51 - No período compreendido entre 6 (seis) e 12 (doze) meses, após o ingresso, o discente, impreterivelmente, deve submeter a proposta ou a dissertação, no estágio em que se encontrar, à avaliação de banca examinadora, para cumprimento da atividade de qualificação.

§1º - A atividade de qualificação consiste na apresentação pública da proposta ou dissertação à Banca Examinadora, formada por 03 (três) professores doutores, formada pelo docente orientador e 02 (dois) examinadores, preferencialmente professores permanentes ou colaboradores, em Programa equivalente, na Ufopa ou em outra IFES, podendo ser formada por professores do PPGBIO.

§2º - A presidência da Banca é sempre do Orientador Titular, podendo esta ser transferida a um dos Coorientadores, se houver mais de um presente ao evento.

§3º - A duração mínima, da apresentação, é de 30 (trinta) minutos; e, a máxima, de 45 (quarenta e cinco) minutos. É concedido à banca, igual tempo para a arguição dos examinadores e emissão das considerações.

§4º - O plano de pesquisa deve conter basicamente os seguintes elementos: Título; Resumo; Introdução, com a Revisão da Literatura pertinente; Objetivos da pesquisa; Material e Métodos, Resultados Esperados, a serem utilizados na pesquisa, e, Resultados Preliminares (se for o caso).

§5º - Para atender às requisições do SIGAA exige-se que o Título, o Resumo e Palavras-chaves estejam traduzidos para, pelo menos, uma Língua Estrangeira, no caso o Inglês.

§6º - O especificado neste Artigo e parágrafos deve ser aplicado em todas as modalidades de qualificação.

§7º - A solicitação de Banca de Qualificação é feita pelo Orientador interessado em realizá-la, diretamente no Sigaa, conforme procedimentos instituídos pela Proppit, pelo Programa, conforme a seguem: Examinadores da Ufopa: inserir os dados da banca diretamente no Sigaa. Examinador (es) Externo (s): solicitar cadastro como avaliador externo à Secretaria, informando nome completo, e-mail, vínculo institucional, maior formação e tipo de participação.

§8º - O examinador externo deve estar cadastrado no SIPAC, para que possa assinar a ata de qualificação.

§9º - O discente reprovado no Exame de Qualificação pode reapresentar a proposta ou a dissertação, à mesma banca, integral ou parcial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 52 - A Banca Examinadora deverá emitir o parecer final em ata própria do programa, a qual deverá ser cadastrada e assinada por todos os membros da banca, via SIPAC.

Art. 53 - Ocorrendo a hipótese de a Banca Examinadora atribuir ao aluno parecer final de reprovação, ela relaciona as razões da decisão e fixará prazo que não poderá exceder a 60 dias consecutivos após a qualificação para a realização do segundo e último exame do discente.

XX. DO EXAME E JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO (DEFESA)

Art. 54 - O aluno deverá produzir a Dissertação em observância às condições previstas no projeto de pesquisa, inclusive no que diz respeito ao prazo de entrega.

§1º - A elaboração do trabalho deverá contar com a supervisão do docente-orientador.

§2º - A Dissertação deverá ser redigida em língua vernácula, ressalvado a condição de estrangeiro, à qual é facultada a tradução para o idioma pátrio, conforme dissertado. Em ambos os casos, é obrigatório conter resumo em português.

§3º - Em relação ao formato, a Dissertação deverá ser redigida de acordo com o regimento de Graduação e de Pós-graduação da UFOPA.

§4º - O discente reprovado no Exame de Defesa pode reapresentar a dissertação, por apenas, uma vez, e somente uma, à mesma banca, integral ou parcial, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 55 - A Banca Examinadora e Julgadora da defesa deve ser constituída de 3 (três) avaliadores, além do docente-orientador, ao qual cabe a presidência, sem direito a exame e a julgamento em conformidade com a Banca. Dos avaliadores, exige-se que, pelo menos, um seja externo ao Programa, ou, à Ufopa, preferencialmente, vinculado a um Programa de Mestrado e os demais podem pertencer ao quadro de professores permanentes, do PPGBIO.

§1º - Na ausência ou impossibilidade da Presidência da Banca ser exercida pelo Orientador Principal, um dos Coorientadores, se houver mais de um, pode conduzir o evento, sem problemas de qualquer ordem ou natureza, até o encerramento.

§2º - É permitido ao Orientador, e somente a ele, cabe a solicitação de Banca, no Sigaa, em tempo hábil de pelo menos 15 (quinze) dias úteis da data da ocorrência do evento.

Art. 56 – A apresentação, o exame e o julgamento da Dissertação são feitos em sessão pública, na qual o Orientando apresenta, além de todos os itens apresentados na qualificação, o resultado e a conclusão da pesquisa, no tempo de 45 (quarenta e cinco) minutos, com tolerância de 15 (quinze) minutos para mais.

§1º - Cada componente dispõe de até 30 (trinta) minutos de tempo para a arguição sobre o trabalho apresentado;

§2º - Cada componente da Banca, apto a examinar e a julgar, deve expressar o seu julgamento no formulário apropriado, em poder do Orientador, especificando o julgamento final e definitivo, assinalando em uma das opções APROVADO ou REPROVADO:

§3º - Cabe ao Orientando, acompanhar o Orientador, no procedimento de correção proposto pela Banca, no tempo de 30 (trinta) dias contados de forma contínua, da data da defesa.

§4º - Além do estabelecido no parágrafo anterior, o vínculo entre Orientador e Orientando se encerra ao final do passo 09 (nove), dos procedimentos exigidos para a Homologação e Solicitação do Diploma no Sigaa.

§5º - O diploma de Mestre somente é entregue ao candidato que cumprir os 09 (nove) passos para a Homologação e Solicitação do Diploma, que é impresso e entregue pelo DRA.

Art. 54 – Para solicitação de diploma, a Dissertação de Mestrado, no PPGBIO, deve estar associada a, pelo menos, uma submissão de publicação de artigo, em periódico indexado.

§ Único – As dissertações de Mestrado, associadas à pelo menos a publicação de um artigo em periódico "*Qualis* A" assim como à finalização do Mestrado no período máximo permitido, sem prorrogação, a Comissão Examinadora poderá acrescentar a referência *summa cum laude* (com louvor).

Art. 57 – É responsabilidade do Presidente da Banca, ou, de um de seus Coorientadores, se houver mais de um, anotar o parecer da banca, por item avaliativo, conforme formulário de avaliação, em poder do Orientador Principal, com as justificativas pertinentes, além da decisão final APROVADO ou REPROVADO, para serem inseridas no SIGAA, no histórico do discente.

XXI. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 58 - Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias, da UFOPA, destinados aos cursos de pós-graduação; de doações e subvenções de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas; de agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.

XXII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGBIO.

Art. 60 – Este regimento, aprovado pelo Colegiado, entra em vigor na data de sua aprovação e revogam-se todas as disposições anteriores.

Santarém (PA), junho de 2023

Prof. Dr. Paulo Sérgio Taube Junior
Coordenador